



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**DECRETO Nº. 38.684, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Estabelece normas de atendimento e suspensão temporária de serviços através da Secretaria de Saúde, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** que Chapecó não possui contágio comunitário de coronavírus (COVID-19), tampouco confirmação de sintomáticos da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o atendimento e suspensão temporária de serviços através da Secretaria de Saúde, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19,

**D E C R E T A :**

Art. 1º. Ficam suspensos, temporariamente, na Rede de Atenção à Saúde do Município de Chapecó, todos os atendimentos eletivos na Atenção Básica, tais como:

- I - puericultura;
- II - consultas eletivas;
- III - coletas de preventivo de combate ao câncer de colo de útero;
- IV - exames laboratoriais de rotina;
- V - transporte para fisioterapia e,
- VI - transporte para tratamento fora de domicílio.

Art. 2º. Ficam suspensos, temporariamente, na Rede de Atenção à Saúde do Município de Chapecó, os atendimentos eletivos na Atenção Especializada da Rede própria e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

contratada, além de todas as demais situações que podem ser caracterizadas como não urgentes em todos os serviços de saúde municipais.

Art. 3º. Ficam mantidos os atendimentos regulares aos serviços especializados próprios de Saúde Mental, Clínica da Mulher (gestação de alto risco), Serviço de Atendimento Especializado (SAE), Centro Especializado em Tuberculose, Hanseníase e Hepatites - CETHH e da Clínica Renal do Oeste destinada a assistência ao paciente renal crônico.

Art. 4º. Ficam mantidas as visitas domiciliares aos pacientes acamados com necessidade de assistência regular pelos profissionais médicos e de enfermagem, conforme protocolos assistenciais.

Art. 5º. Ficam mantidos os atendimentos de urgências recebidos nos Centros de Saúde da Família, assim como os atendimentos de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento 24horas e no Pronto Atendimento Efapi.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de  
Santa Catarina, em 18 de março de 2020.

**LUCIANO JOSÉ BULIGON**  
Prefeito Municipal